



**CONTRATO**  
**Nº 101/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANCOUVER COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.709.260/0001-80, com sede à Rua Senador Souza Naves, nº 441, Andar 07, Sala 73, Centro, na cidade de Londrina- PR CEP 86.010-929, devidamente representada neste ato pelo Senhor Marcello Fabbian Teodoro, portador da cédula de identidade RG nº 4.359.738-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.473.719-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO de Apresentação de Show Artístico com a DUPLA TEODORO & SAMPAIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício, em especial pelo artigo 25, inciso III da lei anteriormente citada, em razão da dupla TEODORO & SAMPAIO ser consagrada pela crítica especializada e opinião pública.

A contratação da dupla Teodoro & Sampaio, está sendo feita através da VANCOUVER COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI, uma vez que esta empresa tem contrato de exclusividade com o detentor da marca TEODORO & SAMPAIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.0 – Constitui o objeto do presente a contratação e apresentação de show artístico da **DUPLA TEODORO & SAMPAIO** no dia 27 de Julho de 2019, a partir das 22:00 horas com duração estimada de 01:30 (uma hora e trinta minutos), em virtude do 38º Torneio Leiteiro que será realizado no Município de Senador Firmino – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela apresentação de show artístico da **DUPLA TEODORO & SAMPAIO** previstos na cláusula primeira o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor será pago no dia 25/07/2019 e o restante de 50% (cinquenta por cento) do valor global será pago no dia da realização do show artístico, sendo deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

2.2 – No valor supramencionado estão incluso todas as despesas inerentes e necessárias a apresentação do Show Artístico da Dupla Teodoro & Sampaio, inclusive hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim.

2.3 – O pagamento só será efetuado mediante verificação das certidões de regularidade fiscal/tributária da Contratada;



2.5 – A Contratada deverá apresentar em tempo hábil no Setor Financeiro do Contratante respectiva Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, sem erros, vícios ou omissões;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente contrato principiará a partir da assinatura e vigorá até o dia 30 de Julho de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – O recurso financeiro necessário ao pagamento deste contrato, está alocada na seguinte dotação orçamentária. 02.13.01.20.606.0645.2088.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão.**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 – DO CONTRATANTE:**

- I– Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- IV – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação;
- V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e no prazo estabelecido;
- V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **7.2 – DA CONTRATADA:**

- I. A comparecer no dia 27 de Julho de 2019, a partir das 22:00 horas para a apresentação artística musical que integra o presente contrato e será executada sob a responsabilidade direta da Contratada e terá duração mínima estimada de 01:30 (uma hora e trinta minutos);
- II. A Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- V. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta



- da Contratada, sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo a Contratada efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos nas legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como os de seguro e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários;
- VIII. Assumir o compromisso de responder perante o Contratante, por quaisquer atos, fatos ou omissões, que decorram da execução ou inexecução dos serviços que causem danos materiais e/ou pessoais físicos e/ou morais a interesses desta ou de terceiros.
- IX. A Contratada é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- X. A Contratada se obriga a dar ciência ao Contratante, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do presente contrato.
- XI. A Contratada se obriga a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação;
- XII. Se por culpa do Contratado ou de seu representado não for cumprida o inciso I desta Cláusula, o valor adiantado terá que reembolsado aos cofres públicos, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

8.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;



- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;  
c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

8.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.**

**Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:**

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.**

**Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”**

8.8- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

8.9- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

8.10- Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

8.11 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

8.12- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A inexecução das cláusulas deste contrato enseja a rescisão nas hipóteses previstas no **artigo 78**, combinado com os **artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93**, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais



resultantes do presente instrumento, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMAS**

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

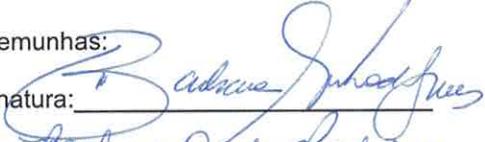
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 04 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

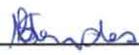
  
\_\_\_\_\_  
MARCELLO FABBIAN TEODORO  
CPF/MF SOB O Nº 602 473 719- 04  
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Barbara Apda Rodrigues

CPF: 021528069-56

Assinatura: 

Nome: Raíssa da Silva Mendes

CPF: 323.437.846-46